

Com os melhores cumprimentos,

José Alberto Moreira Duarte

Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### NOTA INFORMATIVA

A Comissão de Acompanhamento criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, para apurar os factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes contratados no âmbito da bolsa de contratação de escola no ano letivo de 2014/2015 e que viram anulada a sua colocação, por forma a viabilizar acordos extrajudiciais, torna público que a partir do dia **19 de novembro de 2014** e até ao dia **10 de dezembro de 2014**, decorre o prazo de 15 dias úteis para que os docentes que se considerem lesados requeiram uma compensação financeira.

Os requerimentos podem ser apresentados das seguintes formas:

- Remetidos por correio eletrónico para o endereço: [comissao.acompanhamento@sec-geral.mec.pt](mailto:comissao.acompanhamento@sec-geral.mec.pt), acompanhados de cópias digitalizadas dos documentos comprovativos das despesas;
- Submetidos através do *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, com o endereço [www.sec-geral.mec.pt](http://www.sec-geral.mec.pt), no espaço dedicado à “Comissão de Acompanhamento”;
- Remetidos por correio, em carta registada, dirigidos à Comissão de Acompanhamento, para a morada Avenida 5 de Outubro, n.º 107, 1069-018 Lisboa;
- Entregues pessoalmente no Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP), na Avenida 5 de Outubro, n.º 107, 1069-018 Lisboa e dirigidos à Comissão de Acompanhamento.

Mais se informa que uma minuta de requerimento está disponível em “Comissão de Acompanhamento” no *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, através do endereço [www.sec-geral.mec.pt](http://www.sec-geral.mec.pt).

— Ativar Site de Professores  
— Colocar ficheiro online do Acompanhamento  
— S. Administrativa - Recursos Humanos  
25-11-2014  
AL

## À Comissão de Acompanhamento

(Nome) \_\_\_\_\_, com o BI/CC n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com o tef./telm. n.º \_\_\_\_\_ (obrigatório), endereço eletrónico \_\_\_\_\_ (obrigatório), docente do grupo \_\_\_\_\_, contratado a termo resolutivo pelo Agrupamento de Escolas \_\_\_\_\_/Escola (não agrupada) \_\_\_\_\_, no âmbito da Bolsa de Contratação de Escola (n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio), que decorreu entre os dias 2 e 4 de setembro de 2014, tendo visto anulada a sua colocação em decorrência da correção efetuada na aplicação da fórmula de classificação final, vem, pelo presente, requerer uma compensação financeira no montante total de \_\_\_\_\_ €, (\_\_\_\_\_ euros), correspondendo:

1. \_\_\_\_\_ €, (\_\_\_\_\_ euros), aos danos patrimoniais causados em consequência da aludida retificação, os quais são devidamente comprovados pelos documentos que se anexam (\_\_\_ docs.);
2. \_\_\_\_\_ €, (\_\_\_\_\_ euros), a outros danos devidamente fundamentados:

(Data e local)

Espera Deferimento,

Anexo(s): \_\_\_\_\_ doc(s).

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 92/2014**

de 3 de novembro

O Presidente da República, Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, decreta, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março — Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, o seguinte:

É concedido ao Dr. José Manuel Durão Barroso, de nacionalidade Portuguesa, o grau de Grande-Colar da Ordem do Infante D. Henrique.

Assinado em 3 de novembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014**

No âmbito do procedimento relativo à bolsa de contratação de escola, destinado aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com contratos de autonomia e às escolas portuguesas no estrangeiro e, ainda, aos territórios educativos de intervenção prioritária, às escolas profissionais e do ensino artístico, mostrou-se necessário retificar as listas de colocação dos docentes, na sequência da correção da transposição da fórmula prevista na lei para o algoritmo informático.

Atendendo a que podem ter ocorrido danos aos quais o Estado deve responder, torna-se necessário desenvolver mecanismos que permitam agilizar e assegurar procedimentos que possibilitem a respetiva compensação.

Neste contexto, a presente resolução determina a constituição de uma comissão, à qual compete acompanhar o procedimento destinado a apurar os factos constitutivos do direito à referida compensação e que funciona até à conclusão deste procedimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar, mediante requerimento dos docentes lesados, o pagamento dos danos comprovadamente causados pela retificação das listas de colocação e consequente

anulação das colocações, no âmbito da bolsa de contratação de escola para o ano letivo de 2014-2015.

2 — Constituir uma Comissão de Acompanhamento, adiante designada por Comissão, que funciona no Ministério da Educação e Ciência, à qual compete acompanhar o procedimento destinado a apurar os factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes cuja colocação foi anulada no âmbito da bolsa de contratação de escola, bem como verificar os elementos probatórios que sustentam o alegado direito, e com base nesses elementos, e após audição individual dos docentes lesados, proceder à quantificação daquela compensação, por forma a viabilizar acordos extrajudiciais.

3 — Estabelecer que a Comissão é integrada:

a) Pelo Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. José Vítor Soreto de Barros, indicado pelo Conselho Superior da Magistratura, que preside;

b) Por um representante do Ministério das Finanças, a designar por despacho da Ministra de Estado e das Finanças;

c) Por um representante do Ministério da Educação e Ciência, a designar por despacho do Ministro da Educação e Ciência;

d) Por duas personalidades independentes que representem os interesses lesados, designadas pelo Ministro da Educação e Ciência.

4 — Determinar que, para efeitos do n.º 2, a Comissão elabora um relatório, a apresentar ao Ministro da Educação e Ciência, no prazo máximo de 90 dias úteis a partir da sua constituição.

5 — Determinar que o funcionamento da Comissão não envolve quaisquer encargos financeiros.

6 — Determinar que o pagamento das compensações financeiras devidas aos docentes é suportado pelo orçamento do Ministério da Educação e Ciência — P013 — «Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar» — Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira.

7 — Determinar que o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da Comissão é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

8 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de outubro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750